



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública.**

Ofício nº 13/XI/1ª – CACDLG/ 2010

Data: 11-01-2010

ASSUNTO: Pedido de audiência - SGPL.

Junto remeto a V. Ex.^a pedido de audiência dirigido a esta Comissão pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, por se considerar que o respectivo objecto integra matéria eminentemente do âmbito de competências da Comissão a que V. Exa. preside.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Comissão de Assuntos da Comissão	
CACDLG	
N.º Único	336495
Entrega/Solida n.º	13
Data:	11/01/2010

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa**

Tel: 21 391 95 30/99

Fax: 21 391 74 78



SPGL
SINDICATO DOS PROFESSORES
DA GRANDE LISBOA

Sede Serviços Médicos
Rua Fialho de Almeida, 3, 1070-128 Lisboa
Tel.: 21 381 91 00 Fax: 21 381 91 99
Email: spgl@spgl.pt • www.spgl.pt

*for in a copy of the
... 2, number -
...
... 08/12/2009*

Sua Referência:

Nossa Referência: SP-727/2009

Data: 04/12/2009

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Assunto: **Pedido de audiência**

Senhor Presidente,

Em nome da Direcção do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa vimos por este meio solicitar a marcação de uma reunião em que nos seja facultado apresentar a essa comissão um problema, decorrente do exercício dos direitos sindicais, que se está a verificar na Casa Pia de Lisboa.

A situação em referência parece configurar um bloqueamento da Lei Sindical no que respeita à justificação de faltas dadas no exercício de actividade sindical, que se encontra regulamentada na Lei nº 59/2008 nos seus artigos 338º e 379º e do Capítulo XVII (artº 249º a 253º que regula o nº 2 do artº 339º). Estamos contudo perante uma situação concreta em que alegadamente a lei sindical entraria em colisão com outra legislação, nomeadamente a relativa a faltas a reuniões de avaliação dos alunos, o que justificaria que a Direcção da Casa Pia presente numa reunião de negociação com uma delegação sindical do SPGL validasse a injustificação de uma falta marcada a um elemento que integrava a delegação sindical, presente na referida reunião e que para nela poder participar faltou a uma reunião de avaliação.

O nosso pedido de reunião pretende apresentar a questão jurídica relativa à (não) prioridade da lei sindical e à situação concreta da delegada sindical profissionalmente prejudicada pela subalternização da lei sindical que a interpretação feita pela Direcção da Casa Pia origina.

Pretendemos igualmente apresentar a situação concreta da referida professora/delegada sindical que participou na reunião de negociação com a Direcção da Casa Pia, a quem foi por esta injustificada uma falta a uma reunião de avaliação que decorreu em simultâneo com a referida reunião de negociação.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

Oscar Soares

Oscar Soares

